



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **587/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 18/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 2.291 a 2.297, publicado no "DOC" de 15/01/2016, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762.839**, relativo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, referente ao exercício de 2006, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **WARMILLON FONSECA BRAGA**, CPF: 498.099.116-53, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA SETE LAGOAS, 1.736, INDUSTRIAL, PIRAPORA, MG CEP: 39.270-000, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.614,92** (dois mil seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), assim discriminados: 1 - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a irregularidade descrita no (item 1) - realização de despesa com matéria publicitária contendo promoção pessoal; 2) R\$1.000,00 (mil reais) para a irregularidade descrita no (item 2) - repasse de recursos destinados à educação para o órgão responsável pela sua aplicação, em valor inferior ao mínimo exigido nos termos do §5º do art. 69 da Lei n. 9.394/1996. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$2.614,92 (dois mil seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), será acrescido o valor de **R\$26,15** (vinte e seis reais e quinze centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 20/09/2016, perfazendo o valor de **R\$2.641,07** (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 7 do mês de Novembro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 587/2016
PROCESSO: 762.839
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/09/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 19/09/2016
RESPONSÁVEL: WARMILLON FONSECA BRAGA
CPF: 498.099.116-53

Multa

Multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Warmillon Fonseca Braga, Prefeito do Município de Pirapora, no exercício de 2006, sendo:

1 - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a irregularidade descrita no (item 1) - realização de despesa com matéria publicitária contendo promoção pessoal.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2016	R\$ 1.500,00	1,0459660	R\$ 1.568,95
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.568,95

Multa

2 - R\$1.000,00 (mil reais) para a irregularidade descrita no (item 2) - repasse de recursos destinados à educação para o órgão responsável pela sua aplicação, em valor inferior ao mínimo exigido nos termos do §5º do art. 69 da Lei n. 9.394/1996.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2016	R\$ 1.000,00	1,0459660	R\$ 1.045,97
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.045,97

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.614,92

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016, 10/10/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 26,15	R\$ 2.641,07

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 2.641,07

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 20/09/2016, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).